



1 ATA da 1ª Sessão, da 389ª Reunião da Comissão de Pós-Graduação do PPGE, realizada no
2 dia 15 de setembro de 2014, às 18h, na Sala Anísio Teixeira do PPGE. Estiveram presentes
3 docentes Professores Doutores Cármen Lúcia Brancaglioni Passos (Presidente), Fernando
4 Donizete Alves, Tatiane Cosentino Rodrigues, Celso Luiz Aparecido Conti, Alice Helena
5 Campos Pierson, Luiz Bezerra Neto, Amarílio Ferreira Jr. representantes das linhas de
6 pesquisa.

7 A pauta única dessa reunião foi a discussão do Regimento Interno do PPGE. Após a
8 aprovação do Novo Regimento dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, todos os
9 Programas de Pós-Graduação reformularam seus regimentos internos. No PPGE foi
10 constituída uma comissão para os trabalhos preliminares, composta pelos docentes Maira
11 Iolanda Monteiro, Sandra Riscal, Emília Freitas de Lima, Flávio Caetano da Silva e Cármen
12 L. B. Passos, que realizou um primeiro estudo e apresentou a proposta de reformulação.
13 Assim sendo, o Regimento Interno, aprovado em 2010 pela 199ª Reunião da CoPG foi
14 discutido a partir desse encaminhamento na Reunião do Colegiado de Docentes do PPGE,
15 realizada neste mesmo dia, das 8h às 17h. Nessa reunião o Regimento Interno foi revisto e
16 analisado em todos os seus artigos, tendo sido realizada a leitura integral, ouvidos os docentes
17 que apresentavam considerações. Tais considerações foram debatidas pelo colegiado. Após
18 todas as mudanças indicadas, o novo Regimento Interno do PPGE foi aprovado pelo
19 Colegiado de Docentes do PPGE e homologado nessa reunião da CPG.

20 21 **Regimento Interno do PPGE-UFSCar**

22 23 **TÍTULO I**

24 25 **Dos Objetivos e Estrutura**

26
27 **Art. 1º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) do Centro de
28 Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar),
29 estruturam-se em conformidade ao que estabelece o Regimento Geral dos Programas de
30 Pós-Graduação da UFSCar, abrangendo estudos e trabalhos de formação acadêmica nos
31 níveis de Mestrado e Doutorado.
32

33
34 **§ 1º** - O Mestrado tem por finalidade:

35 **I** - possibilitar ao mestrando condições de desenvolver trabalhos de investigação e de
36 ensino, na área da Educação, que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e
37 metodológicos essenciais na área, qualificando-o para a docência no ensino superior e para
38 a pesquisa;

39 **II** - desenvolver habilidades, atitudes e valores necessários a uma permanente análise
40 e reflexão capazes de garantir um processo de tomada de decisão crítica, criativa e
41 responsável, considerando situações de natureza profissional ou social, bem como um
42 desempenho eficiente de papéis profissionais, seja como professor de ensino superior,
43 como pesquisador educacional, ou como especialista;

44 **III** - propiciar condições para a realização de pesquisas que redundem em contínuo
45 aprimoramento do padrão científico, técnico e didático da Educação.
46



47 **§ 2º** - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, propicia ao doutorando as
48 condições para um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e
49 criativa, na área da Educação, e que demonstre sua qualificação para formar pessoal em
50 nível de Mestrado e Doutorado.

51
52 **Art. 2º** - O PPGE, nos seus cursos de Mestrado e de Doutorado compõe-se de uma Área de
53 Concentração denominada Educação, constituída por Linhas de Pesquisa segundo critérios
54 estabelecidos em Norma Complementar, aprovada pela CPG.

55
56 **§ 1º** - A estrutura curricular do Mestrado está organizada em Disciplinas Obrigatórias
57 (Estudos Básicos), Seminários Integrados de Dissertações e Teses, Disciplinas Optativas e
58 Atividades Programadas.

59
60 **§ 2º** - A estrutura curricular do Doutorado está organizada em Disciplinas Obrigatórias
61 (Estudos Básicos) e Disciplinas Optativas, Seminários Integrados de Dissertações e Teses,
62 Atividades Programadas.

63
64 **§ 3º** - A criação de novas Áreas de Concentração e/ou Linhas de Pesquisa deverá ser
65 proposta pelos docentes interessados, segundo a norma complementar específica, devendo
66 ser inicialmente apreciada pela CPG, pelo Colegiado de Docentes do PPGE, apreciada e
67 aprovada pela CPG para posterior aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa
68 (CoPG).

69

70

71

TÍTULO II

72

73

Da Estrutura e da Coordenação do Programa

74

75 **Art. 3º**- O PPGE é composto pela Coordenadoria do Programa, pela Comissão de Pós-
76 Graduação– CPG, pelo Colegiado Docente, e por uma Secretaria.

77

78 **Art. 4º** - O PPGE é administrado por uma Coordenadoria do Programa e por uma Comissão
79 de Pós-Graduação – CPG.

80

81 **§ 1º** - A Coordenadoria será exercida por um Coordenador e um Vice Coordenador, a quem
82 compete superintender e coordenar as atividades do PPGE, de acordo com as diretrizes da
83 Comissão de Pós-Graduação.

84 **§ 2º** - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos entre os docentes permanentes
85 vinculados à UFSCar, credenciados no PPGE, sendo permitida uma única recondução.

86 **§ 3º** - O Coordenador e o Vice-Coordenador, serão eleitos por eleição direta, pelos docentes
87 credenciados no Programa e pelos alunos nele regularmente matriculados, para um
88 mandato de 3 (três anos), mediante eleição realizada segundo diretrizes desse Regimento
89 Interno.

90 **§ 4º** - Os procedimentos específicos para a eleição do Coordenador e Vice-Coordenador
91 serão aprovados pela CPG, mediante proposta de uma Comissão Eleitoral, nomeada por
92 aquela.

93



94 **Art. 5º** - A Comissão de Pós Graduação CPG do PPGE, órgão deliberativo do programa é
95 constituída pelo Coordenador, Vice-Coordenador, e um representante de cada linha de
96 pesquisa e representantes do Corpo Discente do Programa, regularmente matriculados no
97 PPGE.

98 **§ 1º** - Os representantes e suplentes dos docentes de cada linha de pesquisa serão eleitos
99 pelos seus pares credenciados no PPGE, para um mandato de 3 (três anos), sendo
100 permitida uma única recondução.

101 **§ 2º** - Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de 1
102 (um) ano, sendo permitida apenas uma recondução.

103 **§ 3º** - O número de representantes discentes deve corresponder a, no máximo, 20% do total
104 de membros, garantida a participação de no mínimo um representante.

105 **§ 4º** - Haverá um membro suplente para cada um dos docentes representantes de linhas de
106 pesquisa e um membro suplente para cada representante discente.

107 **§ 5º** - A CPG deverá se reunir durante o período letivo, mensalmente, em caráter ordinário
108 ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de dois terços de seus
109 membros, com antecedência mínima de uma semana para as reuniões ordinárias e
110 quarenta e oito horas para as extraordinárias.

111 **§ 6º** - O quórum para as reuniões da CPG, em primeira chamada, será de 50% de seus
112 membros mais um e, após 30 minutos, com o quórum número de membros presentes.

113
114 **Art. 6º**– O Colegiado Docente, composto por todos os professores credenciados do PPGE,
115 é órgão consultivo.

116
117 **Parágrafo único** - Ao Colegiado Docente compete discutir e encaminhar para análise e
118 deliberação da CPG todos assuntos relativos à política do PPGE, envolvendo:

119 I – o nível técnico e científico do PPGE;

120 II – as Normas Complementares;

121 III - o Regimento Interno do PPGE;

122 IV - as Eleições para Coordenação e Vice Coordenação;

123 V - o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

124 VI - o processo seletivo de ingresso discente;

125 VII – a avaliação do Programa.

126

127 **Art. 7º** - Compete à CPG:

128 I - Convocar semestralmente, em caráter ordinário, Reunião do Colegiado de Docentes do
129 PPGE ou em caráter extraordinário quando necessária a discussão de assuntos relativos à
130 política do PPGE, conforme definido no parágrafo 1º do artigo anterior;

131 II – Supervisionar e coordenar todas as atividades do PPGE;

132 III – Assessorar o coordenador nas suas deliberações;

133 IV – Promover a supervisão didática e organizacional do PPGE, exercendo as atribuições
134 daí decorrentes;

135 V – Detalhar no âmbito do PPGE as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos
136 humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no
137 Conselho do Centro de Educação e Ciências Humanas - CECH;

138 VI - Responsabilizar-se pelo nível técnico e científico do PPGE;



- 139 **VII** - Elaborar ou modificar o Regimento Interno do PPGE, submetendo-o à apreciação do
140 Colegiado de Docentes do PPGE, à aprovação da CPG, à aprovação do Conselho do
141 Centro de Educação e Ciências Humanas – CECH e à homologação pelo Conselho de Pós-
142 Graduação da UFSCar - CoPG;
- 143 **VIII** - Divulgar o Regimento Interno entre o Corpo Discente e Docente;
- 144 **IX**- Propor alterações deste Regimento Interno à CoPG;
- 145 **X** - Elaborar e enviar à ProPG as Normas Específicas e a Estrutura Curricular dos
146 Cursos;
- 147 **XI** - Divulgar as Normas Específicas e a Estrutura Curricular dos cursos entre o Corpo
148 Discente e Docente;
- 149 **XII** - Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário acadêmico e administrativo;
- 150 **XIII** – Apreciar e aprovar solicitações de trancamento de semestre, prorrogação de prazos,
151 incorporação de créditos, auxílio a estudante;
- 152 **XIV**– Constituir comissões para avaliação de solicitações de reconhecimento de diplomas de
153 conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições de ensino
154 superior estrangeiras;
- 155 **XV** – Apreciar e deliberar a respeito dos pareceres exarados por comissões de que trata o
156 inciso anterior deste Artigo;
- 157 **XVI**– Elaborar o Edital referente à realização do Processo Seletivo para ingresso no
158 Programa do qual constem as normas e o respectivo calendário devidamente detalhado;
- 159 **XVII** - Estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;
- 160 **XVIII** - Estabelecer as normas e prazos para realização do Exame de Qualificação e do
161 Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- 162 **XIX**– Decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa ou
163 disciplinar, no âmbito de sua competência;
- 164 **XX** - Aprovar a indicação e/ou substituição de orientador;
- 165 **XXI** - Enviar à ProPG anualmente a relação dos alunos regularmente matriculados no
166 Programa;
- 167 **XXII** - Aprovar as composições e homologar as decisões das Bancas Examinadoras de
168 Qualificação e de Defesa de Dissertações e de Teses;
- 169 **XXIII**–Aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice Coordenador e
170 convocar a eleição;
- 171 **XXIV**– Propor ao Conselho de Centro de Educação e Ciências Humanas, pelo voto de 2/3
172 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do PPGE,
173 na forma da lei e do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar;
- 174 **XXV** – Examinar os recursos contra atos do Coordenador do PPGE, nos casos e na forma
175 definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;
- 176 **XXVI** - Convocar as eleições dos representantes das Linhas de Pesquisa para compor a
177 CPG;
- 178 **XXVII** – Credenciar, recredenciar e descredenciar docentes, submetendo suas decisões à
179 homologação pelo CoPG;
- 180 **XXVIII** – Decidir, ao final de cada avaliação trienal, sobre o recredenciamento de seu corpo
181 docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no
182 período, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento;
- 183 **XXIX** –Elaborar e aprovar o Relatório de avaliação do Programa e encaminhá-lo à ProPG;
- 184 **XXX** - Julgar recursos apresentados pelos membros do corpo docente e do corpo discente;
- 185 **XXXI** - Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.
- 186
- 187



188 **Art. 8º** - Compete à Secretaria a execução de atividades administrativas e o controle
189 acadêmico do Programa.
190

191 **TÍTULO III**

192 **Do Corpo Docente**

193
194
195
196 **Art. 9º** - O corpo docente do PPGE é constituído por docentes credenciados pela CPG e
197 homologados pelo CoPG, responsáveis pelas disciplinas constantes do currículo e pela
198 orientação de alunos.
199

200 **Parágrafo único:** Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores
201 e Visitantes, segundo critérios estabelecidos em Norma Complementar.
202

203 **Art. 10-** Para o credenciamento no quadro de docentes do PPGE, além do título de Doutor,
204 será exigido o exercício de atividades acadêmicas e de investigação, demonstradas pela
205 sua produção intelectual comprovada e reconhecida na área de Educação.
206

207 **§ 1º-** A Solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à CPG
208 acompanhada de "curriculum vitae" atualizado, com ênfase na produção científica dos
209 últimos 3 (três) anos, projeto de pesquisa na área de Educação e plano de trabalho com
210 descrição de atividades de ensino, pesquisa e orientação a serem desenvolvidas.
211

212 **§ 2º** - Uma vez aprovado o credenciamento, caberá à CPG encaminhá-lo para homologação
213 pelo CoPG.
214

215 **§ 3º** - Poderão ser credenciados no PPGE professores de outras instituições de ensino
216 superior, portadores do título de doutor, bem como pesquisadores especialmente
217 convidados em função de sua experiência científica desde que esse número não ultrapasse
218 30% (trinta por cento) do total do corpo docente.
219

220 **§ 4º** - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado aposentado pela
221 UFSCar e sem vínculo empregatício.
222

223 **§ 5º** - A CPG, após análise e parecer preliminares, encaminhará a solicitação de análise e
224 de emissão de parecer a 2 (dois) docentes credenciados no PPGE, sendo um docente que
225 representará a Linha de Pesquisa de interesse do candidato e um docente de outra Linha de
226 Pesquisa do Programa.
227

228 **§ 6º** – O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes devem ser
229 aprovados pela CPG por meio de Norma Complementar específica e homologados pela
230 CoPG.
231

232 **§ 7º** - O credenciamento de docente é válido para o triênio para o qual foi aprovado e seu
233 reconhecimento deve ser analisado, ao início de cada novo triênio, segundo critérios
234 estabelecidos em Norma Complementar.
235



236 **Art. 11-** Em determinados casos, um docente com titulação de doutor poderá, por
237 solicitação do orientador, ser reconhecido pela CPG como coorientador de uma Dissertação
238 ou Tese, nas seguintes circunstâncias:

239 **I** - o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerer a orientação parcial de um
240 especialista em uma área diferente à do domínio do orientador;

241 **II** - a ausência prolongada do orientador, requerer a sua substituição por docente com
242 qualificações equivalentes, para execução do projeto de Dissertação ou Tese;

243 **III-** a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um
244 responsável pela orientação.

245 **IV-** previsão de acordos de Cotutela ou de Cooperação Internacional.

246

247 **Art. 12-** A coorientação observará os seguintes procedimentos:

248 **I** – o reconhecimento será feito pela CPG, sem processo formal de credenciamento;

249 **II** – o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG,
250 participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.

251 **III** - Somente 1 (um) docente poderá ser admitido como coorientador de uma mesma
252 Dissertação ou de uma mesma Tese.

253 **IV** – No caso de Convênios de Cooperação Internacional admite-se a existência de dois
254 orientadores sem distinção entre orientador principal e coorientador.

255

256 **Art. 13-** Poderá ser credenciado, junto ao PPGE, professor de outra Instituição de Ensino
257 Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.

258

259 **§ 1º** - Docentes externos à UFSCar podem ser autorizados a ministrar aulas do PPGE, sem
260 credenciamento no Programa, bastando para isso que a CPG aprove em reunião ordinária a
261 atribuição da disciplina ao convidado, delimitando a atuação do mesmo para esse fim
262 específico .

263

264 **§ 2º** - O número de docentes externos à UFSCar, credenciados no PPGE, não pode
265 ultrapassar 30% do total do seu Corpo Docente.

266

267 **Art. 14–** São atribuições do Corpo Docente:

268 **I** - ministrar aulas, assumindo pelo menos uma disciplina por ano.

269 **II** - desenvolver projetos de pesquisa que promovam o avanço do conhecimento na área da
270 Educação e possibilitem a participação do corpo discente do PPGE.

271 **III** - orientar alunos do PPGE, quando credenciados para esse fim, segundo os critérios
272 estabelecidos neste Regimento.

273 **IV** - integrar comissões de Banca Examinadoras de Dissertações e Teses.

274 **V** - integrar comissões de: exames de seleção, de proficiência em línguas estrangeiras, e de
275 qualificação;

276 **VI** - integrar comissões especialmente nomeadas para proceder a avaliação de
277 reconhecimento de diplomas, atribuição de bolsas de estudos de demanda social, e outras,
278 quando solicitadas pela CPG.

279 **VII** – participar das reuniões do Colegiado de Docentes do PPGE.

280 **VIII-** Publicar regularmente em periódicos indexados;

281 **IX** - Fornecer, sempre que solicitados e dentro dos prazos, informações e ou documentos;

282 **X** – buscar recursos para o desenvolvimento de projetos e bolsas de estudo junto às
283 agências de fomento.



TÍTULO IV

Do Corpo Discente

284
285
286
287
288 **Art. 15-** O Corpo Discente do Curso de Mestrado do PPGE é constituído pelos alunos
289 regularmente matriculados, portadores de Diploma de Graduação.
290

291 **Art. 16-** O Corpo Discente do Curso de Doutorado do PPGE é constituído pelos alunos
292 regularmente matriculados, portadores de Diploma de Mestrado.
293

294 **§ 1º** - A admissão de alunos regulares nos Cursos de Mestrado ou Doutorado do PPGE é
295 condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de
296 orientação de cada Linha de Pesquisa, comprovada mediante a existência de orientadores
297 com disponibilidade para esse fim.
298

299 **§ 2º-** O ingresso de alunos regulares nos Cursos de Mestrado ou Doutorado dar-se-á por
300 meio de Processo Seletivo específico para esse fim ou por meio de convênio de cooperação
301 internacional aprovado no âmbito da UFSCar.
302

303 **§ 3º** - As normas para o Processo Seletivo serão estabelecidas pela CPG e divulgadas em
304 edital publicado site do PPGE.
305

306 **Art. 17** - A matrícula, como aluno regular, nos Cursos será feita através de requerimento
307 encaminhado à Coordenação acompanhando da documentação necessária que lhe será
308 previamente indicada. Esta matrícula deverá ser homologada pela CPG.
309

310 **§ 1º** - Será exigida, dos alunos do Mestrado, a apresentação de diploma de graduação de
311 Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou,
312 provisoriamente, de certificado de conclusão de curso ou documento equivalente. No caso
313 da apresentação de certificado de conclusão de curso ou documento equivalente, a
314 matrícula será homologada em caráter condicional à apresentação do respectivo diploma
315 em um prazo máximo de 1 (um) ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa.
316

317 **§ 2º** - Será exigida, dos alunos do Doutorado, a apresentação de diploma de Mestrado,
318 obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de
319 certificado de conclusão de curso ou documento equivalente. No caso da apresentação de
320 certificado de conclusão de curso ou documento equivalente, a matrícula será homologada
321 em caráter condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de 2
322 (dois) anos, caso contrário o aluno será desligado do Programa.
323

324 **§ 3º** - Para matrícula de aluno estrangeiro este deverá comprovar à Coordenaria do PPGE o
325 visto de entrada e permanência no país.
326

327 **Art. 18** - A CPG pode aceitar a inscrição como Aluno Especial em disciplina optativa, de
328 aluno portador de Diploma de Graduação, não matriculado no Curso, que demonstre
329 interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra
330 instituição ou ao seu aprimoramento profissional.
331



332 **§ 1º** - Caberá à CPG definir em Norma Complementar, critérios específicos de admissão
333 para Aluno Especial, assim como deliberar sobre a aceitação de matrículas, limite de
334 disciplinas e formas de certificação para essa categoria discente.
335

336 **§ 2º**- Ao aluno especial que concluir disciplina com aprovação será conferido atestado de
337 frequência e de aproveitamento.
338

339 **Art. 19**– A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador
340 de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado
341 nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento
342 que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de
343 um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses.
344

345 **Parágrafo Único** - O aluno visitante estrangeiro deve apresentar à Coordenadoria do PPGE
346 o visto de entrada e permanência no país.
347

348 **Art. 20**- A critério da CPG podem ser admitidos no Curso de Doutorado, sem título de
349 mestre, alunos do Curso de Mestrado do PPGE que:

350 I– independentemente da defesa de Dissertação, tiverem concluído as atividades previstas
351 no Regimento Interno do Programa especificamente para esta finalidade;

352 II - tenham sido indicados pela banca examinadora de Qualificação à CPG, justificando a
353 solicitação, com anuência do candidato;

354 III – tenham sido considerados aptos por comissão, especificamente criada pela CPG, para
355 análise da solicitação.
356

357 **Parágrafo único**- A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista neste artigo
358 implicará:
359

360 I - reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto
361 aluno do Curso de Mestrado;

362 II - contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado para
363 determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.
364

365 **Art. 21** -Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no curso nos
366 prazos estabelecidos pelos calendários semestrais do PPGE, em formulário próprio e/ou por
367 procedimentos na ProPGWEB.
368

369 **§ 1º** -O aluno que não renovar a matrícula, no prazo estabelecido nesse Regimento Interno,
370 será considerado desistente do curso e desligado do Programa.
371

372 **§2º** - A renovação da matrícula é obrigatória inclusive para o aluno que no período em
373 questão estiver desenvolvendo estágio no exterior, sendo que a oficialização do
374 afastamento do aluno deverá ter sido efetuada por meio de carta do orientador à CPG
375 informando o estágio, atividades e período de permanência no exterior.
376

377

378

379

380

TÍTULO V

Da Orientação de Alunos



381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429

Art. 22- Todo aluno do PPGE terá orientador de Dissertação ou de Tese

Art. 23- A designação de orientador ao aluno admitido nos cursos do Programa se dará imediatamente após a realização do Processo Seletivo, visando que o vínculo entre o aluno e o docente orientador seja estabelecido desde a matrícula inicial.

§ 1º - Compete aos representantes das Linhas de Pesquisa designar o orientador para cada aluno quando do ingresso ao Programa, submetendo a sua decisão à homologação da CPG.

§ 2º - A mudança de orientador e de Linha de Pesquisa poderá ser solicitada à CPG pelo pós-graduando e/ou orientador, desde que acompanhada de justificativa e com ciência de todos os envolvidos, para apreciação.

§ 3º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador com ou sem a mudança da Linha de Pesquisa, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do projeto de pesquisa do pós-graduando, mediante análise realizada por comissão indicada pela Coordenação, que redigirá um parecer a ser apreciado pela CPG em reunião ordinária.

§ 4º- O número máximo de alunos que cada docente do quadro permanente do PPGE poderá orientar, simultaneamente no programa, será de 8(oito). O número máximo de alunos que cada professor do quadro colaborador do PPGE poderá orientar, simultaneamente no programa será de 5 (cinco). Será excluído dessa contagem o aluno que já tenha programada formalmente a data da defesa da Dissertação ou Tese, até a data de matrícula de novos alunos.

Art. 24- A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por docentes pertencentes à instituição estrangeira, em regime de coorientação, conforme estabelecido em acordo de cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

§ 1º - A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPG do PPGE.

§ 2º - O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

§ 3º - O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

Art. 25 –O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:

I – As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui o projeto de pesquisa e suas etapas;

II – As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por ambos;

III – As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de Bolsas quando for o caso;



430 **IV-** As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada
431 instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e
432 titulação.
433

434 **TÍTULO VI**

435 **Da Estrutura Curricular e Da Integralização dos Créditos**

436
437
438 **Art. 26-** A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa
439 em unidades de créditos.
440

441
442 **§ 1º** - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas,
443 compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos
444 individuais.
445

446 **§ 2º** - A conclusão do Mestrado exige a integralização de 100 (cem) créditos, aprovação em
447 exame de proficiência em uma língua estrangeira, de qualificação e em defesa pública de
448 Dissertação.
449

450 **§ 3º** - A conclusão do Doutorado exige a integralização de 200 (duzentos) créditos,
451 aprovação em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, de qualificação e em
452 defesa pública de Tese.
453

454 **Art.27-** A proposta de criação ou alteração de disciplinas deve ser acompanhada de
455 justificativa e caracterizada por código, nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária,
456 número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento, apreciada e
457 homologada pela CPG e encaminhada para homologação da CoPG
458

459 **Parágrafo único** - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de
460 disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à disciplina já existente no
461 PPGE.
462

463 **Art. 28-** A estrutura curricular do PPGE, elaborada pela CPG, prevê um mínimo de 36 (trinta
464 e seis) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Mestrado, e um mínimo
465 de 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas para a integralização dos de Doutorado.
466

467 **Parágrafo único** - As alterações curriculares devem ser aprovadas pela CPG e
468 homologadas pelo CoPG.
469

470 **Art. 29-** Para o Mestrado, a integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no
471 prazo máximo de até um ano, contado a partir da data da matrícula. Para o Doutorado, a
472 integralização dos créditos em disciplinas deverá ocorrer no prazo máximo de até dois anos,
473 contados a partir da data da matrícula.
474

475 **§ 1º** - Alunos que não cumprirem as exigências deste artigo serão desligados do PPGE,
476 após análise feita pela CPG.
477

478 **§ 2º** - Casos excepcionais serão resolvidos pela CPG, no âmbito de sua competência.



479
480 **Art. 30-** O PPGE oferecerá nos seus Cursos de Mestrado e Doutorado o Exame de
481 Proficiência em pelo menos três línguas estrangeiras, sem direito a créditos.
482

483 **§ 1º** - Cabe à CPG definir a data do Exame de Proficiência, bem como seu período de
484 inscrição.
485

486 **§ 2º** - O aproveitamento no Exame de Proficiência será avaliado de acordo com critérios
487 estabelecidos pelos responsáveis e expressos segundo os seguintes níveis:

488 A - Excelente;

489 B – Bom;

490 C – Regular;

491 D – Insuficiente;

492 Será aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira o aluno que obtiver nível A
493 ou B, sendo os demais níveis motivo de reprovação.
494

495 **§ 3º** - Caberá ao candidato ao Mestrado optar, no momento da inscrição para o processo
496 seletivo, por uma Língua Estrangeira dentre as estabelecidas pelo PPGE para a realização
497 do Exame de Proficiência.
498

499 **§ 4º** - O exame de proficiência do candidato ao Doutorado deverá ser realizado em uma das
500 três línguas estabelecidas pelo PPGE, excluindo-se aquela já realizada no Mestrado.
501 Caberá ao candidato ao Doutorado, optar, no momento da inscrição para o processo
502 seletivo, tal idioma.
503

504 **§ 5º** - A proficiência em língua estrangeira realizada pelo candidato, em curso de pós-
505 graduação *strictu sensu* poderá ser validada pelo Programa, desde que devidamente
506 comprovada.
507

508 **§ 6º** - O aluno regularmente matriculado no Mestrado deverá ser aprovado em Exame de
509 Proficiência até o 18º mês do curso, contado a partir da data da matrícula inicial.
510

511 **§ 7º** - O aluno regularmente matriculado no Doutorado deverá ser aprovado até o 24º mês
512 do curso, contado a partir da data da matrícula inicial.
513

514 **Art. 31-** O PPGE providenciará a realização do Exame de Qualificação, obrigatório para a
515 conclusão de Mestrado e de Doutorado, sem direito a créditos.
516

517 **Art. 32-** O Exame de Qualificação será realizado após o aluno ter completado todos os
518 créditos exigidos pela estrutura curricular do Curso, bem como ter sido aprovado no Exame
519 de Proficiência em Língua Estrangeira.
520

521 **§ 1º** - O aluno de Mestrado deverá realizar o Exame de Qualificação até o 20º (vigésimo)
522 mês de curso, contado a partir da data da matrícula inicial.
523

524 **§ 2º** - O aluno de Doutorado deverá realizar o Exame de Qualificação até o 36º (trigésimo
525 sexto) mês de curso, contado a partir da data de matrícula inicial.
526



527 **§ 3º** - Os procedimentos relativos ao Exame de Qualificação para o Mestrado ou Doutorado
528 serão os seguintes:

529 **I** - o aluno encaminhará a solicitação ao orientador de Dissertação ou Tese, indicando ter
530 completado os créditos e demais exigências regimentais, acompanhada do texto para
531 Qualificação da Dissertação ou Tese;

532 **II** – o orientador encaminhará ao Coordenador do PPGE, com antecedência de 45 (quarenta
533 e cinco) dias, solicitação de realização de Exame de Qualificação, indicando dois professores
534 titulares e um suplente que, sob sua presidência, comporão a Banca de Qualificação;

535 **III** – não é exigida a participação de membros externos à UFSCar no Exame de Qualificação
536 dos cursos de Mestrado ou Doutorado;

537 **IV** - compete ao aluno fazer a entrega de um exemplar do texto para Qualificação de sua
538 Dissertação ou Tese a cada membro da Banca de Qualificação, com antecedência de 30
539 (trinta) dias;

540 **V** - a Banca de Qualificação procederá à análise do texto da Dissertação ou Tese, em
541 sessão pública, discutindo com o aluno seu conteúdo e forma;

542 **VI**- a participação de membros externos poderá se dar por vídeo conferência ou outro meio
543 de comunicação síncrona. Os membros, cuja participação não se der presencialmente,
544 deverão encaminhar ao presidente da banca um parecer assinado com indicação de
545 aprovação ou reprovação que acompanhará a ata de Qualificação;

546 **VII**- a Banca de Qualificação expressará sua avaliação em termos de aprovado ou
547 reprovado, redigindo um parecer sobre o trabalho, indicando, quando for o caso, as
548 alterações necessárias que garantirão o bom nível da Dissertação ou Tese. Compete ao
549 orientador encaminhar à Secretária do PPGE a ata de sua realização;

550 **VIII** - caso seja reprovado no Exame de Qualificação, o aluno poderá realizá-lo novamente,
551 por apenas mais uma vez.

552
553 **Art. 33**- Disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa de Pós-Graduação *stricto sensu*
554 podem ser reconhecidas até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para
555 integralização de Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes
556 da matrícula inicial no Curso, aceitas pelo orientador e aprovada pela CPG.

557
558 **§ 1º** - No ato da solicitação de reconhecimento de créditos, o aluno deverá encaminhar à
559 CPG, formulário próprio para esse fim, anexando o plano de ensino e ementa da disciplina e
560 histórico escolar, com parecer do orientador.

561
562 **§ 2º** - Para estabelecimento da equivalência de créditos cursados em outros programas, a
563 CPG analisará a adequação do plano de ensino à proposta curricular dos cursos do PPGE.

564
565 **§ 3º** - Todas as disciplinas cursadas no próprio PPGE, como aluno especial, poderão ser
566 reconhecidas, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula inicial como
567 aluno regular e homologada pela CPG. O aluno deverá encaminhar à CPG a solicitação de
568 reconhecimento.

569
570 **Art. 34**- O aproveitamento em cada disciplina cursada no PPGE será avaliado de acordo
571 com critérios do professor responsável pela mesma e será expresso segundo os seguintes
572 níveis:

573 A - Excelente, com direito aos créditos das disciplinas.

574 B - Bom, com direito aos créditos.

575 C - Regular, com direito aos créditos;



576 D - Insuficiente, sem direito aos créditos.

577 E - Reprovado, sem direito aos créditos.

578 I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma
579 parcela dos trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D
580 ou E respeitados os prazos estabelecidos pela CPG.

581
582 **§ 1º** - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para integralização dos créditos, será
583 indicada no Histórico Escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação e a
584 frequência obtidas no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela
585 conferida.

586
587 **§ 2º** - A frequência às atividades presenciais (aulas convencionais, seminários ou outras) é
588 obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% do total de
589 atividades presenciais de cada disciplina.

590
591 **Art. 35-** Será desligado do PPGE, o aluno que:

592
593 **I** - obtiver, no primeiro período letivo do curso, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros
594 e vinte e cinco centésimos) e nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio
595 menor que 2,5 (dois inteiros e cinco décimos);

596
597 **II** – obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento
598 acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

599
600 **III** – obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;

601
602 **IV-** ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas,
603 realização do Exame de Qualificação ou Exame de Dissertação ou Tese;

604
605 **V-** for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

606
607 **VI-** for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;

608
609 **VII** - desistir do Curso, pela não renovação semestral da matrícula, prevista no § 1º
610 do **Art. 21**, deste Regimento Interno.

611
612 **Parágrafo único** – A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada
613 (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme indicado abaixo,
614 tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas cursadas.

615 A = 4

616 B = 3

617 C = 2

618 D = 1

619 E = 0

620
621 isto é,

622
623
$$MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$$



624
625 **Art. 36**– O trancamento de matrícula em Curso do PPGE pode ser aprovado pela CPG a
626 qualquer momento, a partir da conclusão do primeiro semestre do Curso, por motivo que
627 impeça o aluno de frequentá-lo, mediante justificativa do requerente e parecer do orientador.
628

629 **§ 1º** - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo
630 ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.
631

632 **§ 2º** - Se o aluno estiver cursando disciplina(s), a data de início do trancamento será
633 considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.
634

635 **§ 3º** -No caso previsto no §2º, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no
636 período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.
637

638 **§ 4º** - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o
639 motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela
640 CPG por solicitação do aluno e parecer do orientador.
641

642 **§ 5º** - A CPG poderá aprovar um máximo de 6 (seis) meses de trancamento para alunos de
643 Mestrado e 12 (doze) meses para alunos de Doutorado.
644

645 **§ 6º** - No caso de trancamento(s) de matrícula, podem ser prolongados, por igual período, e
646 mediante análise da CPG, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.
647

648 **TÍTULO VII**

649 **Das Teses e Dissertações**

650
651
652 **Art. 37**–É condição para obtenção do título de Mestre em Educação a defesa pública de
653 Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo aluno e que demonstre
654 domínio dos conceitos e métodos da área de Educação.
655

656
657 **§ 1º** - A defesa da Dissertação só poderá ser realizada após 1(um) ano, a contar da data da
658 matrícula inicial no Curso,depois de o aluno ter completado todos os créditos das disciplinas
659 e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de
660 Qualificação.
661

662 **§ 2º** - A defesa da Dissertação deverá ocorrer dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses,
663 a contar da data de matrícula do aluno no Curso.
664

665 **§ 3º** - Esgotado o prazo limite para a defesa da Dissertação, em casos justificados, se o
666 aluno não tiver sido bolsista, a CPG poderá autorizar a defesa no prazo limite de 30 (trinta)
667 meses.
668

669 **§ 4º** - A homologação do resultado da defesa de Dissertação pela CPG corresponde a 64
670 (sessenta e quatro) créditos, de modo a totalizar 100 (cem) créditos entre as disciplinas e a
671 defesa da Dissertação.
672



673 **Art. 38** –É condição para obtenção do título de Doutor em Educação a defesa pública de
674 Tese original de pesquisa que seja uma contribuição para a produção do conhecimento na
675 área.

676
677 **§ 1º** - A defesa da Tese só poderá ser realizada após dois anos, a contar da data da
678 matrícula inicial no Curso, e depois de o aluno ter completado todos os créditos das
679 disciplinas e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame
680 de Qualificação.

681
682 **§ 2º** - A defesa da Tese deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito)
683 meses, a contar da data de matrícula inicial no Curso.

684
685 **§ 3º** - Esgotado o prazo limite para a defesa da Tese, em casos excepcionais e justificados,
686 se o aluno não tiver sido bolsista, a CPG poderá autorizar a defesa no prazo limite de até 52
687 (cinquenta e dois) meses para a defesa da Tese.

688
689 **§ 4º** - A homologação do resultado da defesa de Tese pela CPG corresponde a 145 (cento e
690 quarenta e cinco) créditos, de modo a totalizar 200 (duzentos) créditos entre as disciplinas e
691 a defesa da Tese.

692
693 **Art. 39-** A defesa de Dissertação ou Tese será julgada por uma Banca escolhida e
694 constituída pela CPG, a partir de indicação de orientador.

695
696 **§ 1º** - O orientador do aluno será membro nato da Banca Examinadora, na qualidade de
697 presidente. Na ausência do orientador, qualquer outro membro interno do PPGE será
698 indicado presidente da banca.

699
700 **§ 2º** - As Bancas de Dissertações são constituídas por, no mínimo, 3 (três) membros
701 portadores do título de Doutor, dos quais, pelo menos 1 (um) não vinculado ao Programa e
702 nem ao quadro docente da UFSCar.

703
704 **§ 3º** - As Bancas de Tese são constituídas por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares
705 portadores do título de Doutor, dos quais, pelo menos 2 (dois) não vinculados ao Programa
706 e nem ao quadro docente da UFSCar.

707
708 **§ 4º** - Quando da composição das Bancas examinadoras de Dissertação ou de Tese, haverá
709 indicação de (1) um membro suplente vinculado ao Programa ou ao quadro docente da
710 UFSCar e de (1) um não vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

711
712 **§ 5º** - O coorientador poderá fazer parte da Banca conjuntamente com o orientador, a critério
713 da CPG e de acordo com critérios estabelecidos nesse Regimento.

714
715 **§ 6º** - A participação de membros nas Comissões Examinadoras de defesa de Dissertação
716 ou Tese por videoconferência ou outro meio de comunicação síncrona pode ocorrer
717 excepcionalmente a critério da CPG, que julgará com base no Ato da ProPG – 033/2008, de
718 19/08/2008.

719
720 **§ 7º** - Compete ao aluno fazer a entrega dos exemplares a cada membro da Banca
721 Examinadora, com antecedência de 30 dias.



722
723 **§ 8º** - Será assegurada, ao aluno, uma exposição de até 30 (trinta) minutos sobre sua
724 Dissertação ou Tese, antes da arguição.
725

726 **§ 9º** - Será assegurado, a cada membro da Banca Examinadora, o tempo de até 40
727 (quarenta) minutos para a sua arguição e de pelo menos 10 (dez) minutos ao candidato para
728 suas considerações após cada arguição.
729

730 **Art. 40** – O julgamento dos membros das Bancas será expresso mediante manifestação
731 simples pela aprovação ou reprovação do candidato.
732

733 **§ 1º** - Será considerado aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros
734 da Banca.
735

736 **§ 2º** - É facultado à Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões
737 sobre reformulação do texto da Dissertação ou da Tese.
738

739 **§ 3º** - O aluno aprovado na defesa da Dissertação ou Tese deverá apresentar o texto
740 definitivo para homologação pela CPC, no máximo em 60 (sessenta) dias, contados após a
741 data da defesa, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.
742

743 **TÍTULO VIII**

744 **Dos Títulos e Certificados**

745
746
747 **Art. 41** - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Educação:
748

749 **I** - completar o número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas conforme
750 discriminado na Estrutura Curricular;

751 **II** - ser aprovado em Exame de Qualificação;

752 **III** - ser aprovado na defesa de Dissertação, cuja regulamentação foi estabelecida nesse
753 Regimento;
754

755 **§ 1º** - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao
756 diploma de Mestre em Educação após a homologação da documentação correspondente
757 pelo CoPG.
758

759 **§ 2º** - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhado ao CoPG pela
760 Coordenação do PPGE, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após a defesa da
761 Dissertação.
762

763 **Art. 42** - São requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Educação:

764 **I** - completar o número mínimo de 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas, conforme
765 discriminado na Estrutura Curricular;

766 **II** - ser aprovado em Exame de Qualificação;

767 **III** - ser aprovado em Defesa da Tese, cuja regulamentação foi estabelecida nesse
768 Regimento.



769 **§ 1º** -O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao
770 diploma de Doutor em Educação após a homologação da documentação correspondente
771 pelo CoPG.

772
773 **§ 2º** - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG, pela
774 Coordenação do PPGE, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após a data da defesa.
775

776
777

TÍTULO IX

778

Das Disposições Gerais e Transitórias

779

780

781 **Art. 43** - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral
782 estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através do CoPG.

783

784 **Art. 44-** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo
785 CoPG.

786

787 **Art. 45** - Estarão sujeitos a este Regimento Interno todos os alunos ingressantes após a
788 data de sua aprovação.

789

790 **Parágrafo único** - Os alunos ingressantes antes da aprovação deste Regimento Interno
791 poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis
792 meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

793

794 **Art. 46-** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG,
795 ficando revogado o Regimento anterior e as disposições em contrário.

796

797 Profa. Dra. Cármen Lúcia B. Passos _____

798 Prof. Dr. Fernando Donizete Alves _____

799 Prof. Dr. Celso Luiz Aparecido Conti _____

800 Profa. Dra. Alice Helena Campos Pierson _____

801 Prof. Dr. Luiz Bezerra Neto _____

802 Prof. Dr. Luiz Roberto Gomes _____